MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 2021

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo.

Art. 2º – Fica a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo reajustada em 4,51374%, correspondente ao IPCA acumulado no ano de 2020, passando a ser de R$ 2.829,05 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos) por mês, com efeito retroativo ao dia 1º de maio de 2021.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 69, de 30 de junho de 2021 (*com pedido de urgência*)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Conforme estabelece o § 2º do artigo 52 da Lei nº 2.043/2010, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, a remuneração dos conselheiros tutelares será reajustada anualmente, no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior.

De acordo com o artigo 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, todavia, os entes públicos afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, dentre outras ações, de *"**conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos** e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública"*. (grifou-se)

Da interpretação e aplicação de tal dispositivo, em consonância com o disposto no inciso VIII do mesmo artigo e no inciso I do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conclui-se não ser possível reajustar-se a remuneração dos membros do Conselho Tutelar em percentual superior ao IPCA, já que este, apurado em 4,51374% no ano de 2020, foi inferior ao INPC do mesmo período (5,44733%).

Sendo assim, a alternativa que se apresenta legalmente possível, por ora, é propor-se a essa Casa o reajuste da remuneração dos conselheiros tutelares com base no IPCA acumulado em 2020, que é o limitador estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, a exemplo de como o Executivo já procedeu no ano passado, conforme Lei "R" nº 31/2020.

De tal forma, aplicando-se o IPCA de 4,51374% sobre R$ 2.706,87 (atual remuneração), o novo valor da remuneração mensal dos referidos conselheiros passará a ser de R$ 2.829,05 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos), com vigência retroativa a 1º de maio de 2021.

Para tanto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo"**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Informa-se que o reajuste anual da remuneração dos conselheiros tutelares já se encontra previsto nos instrumentos de planejamento orçamentário para o corrente exercício até o limite do INPC acumulado em 2020, de forma que, sendo aquele percentual superior ao do IPCA, que ora é utilizado como base para a concessão do reajuste, não se faz necessária a apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida.

Considerando que, por equívoco, não se propôs aquele reajuste no mês de maio último e para o fim de viabilizar-se o pagamento da remuneração aos conselheiros tutelares já com o reajuste no mês de julho, ***vimos solicitar a Vossa Excelência que a inclusa proposição seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.***

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

Ofício Nº 767/2021 - SMAS

Toledo, 28 de junho de 2021.

Ilma.
SRA. MARTA FATH
Secretária de Recursos Humanos
Toledo/PR

ASSUNTO: Solicitação do reajuste dos vencimentos de Conselheiros Tutelares

Sra. Secretária,

Considerando a vinculação administrativa dos Conselhos Tutelares à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;

Considerando a Lei "R" Nº 31, de 18 de junho de 2020 dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo.

Considerando a Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020 que impede o Município de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Considerando a Lei "R" Nº 14, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, reajustando em 4,5591% (quatro inteiros e cinco mil quinhentos e noventa e um décimos de milésimos por cento), a partir de 1º de março de 2021, os vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, percentual esse correspondente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021;

Solicitamos que sejam realizados os devidos encaminhamentos administrativos para o reajuste dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares com base no índice IPCA acumulado de 2020, tal qual o dos servidores municipais.

Requeremos ainda que o reajuste seja encaminhado com efeito retroativo ao dia 1º de maio de 2020.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos,

Atenciosamente,

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
Secretaria de Assistência Social e Proteção a Família
Portaria nº 5, de 01/01/2021

Recebido em 23/06/2021

Marta Fath
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS
PORT. 14/2021

Considerando artigo 52 da Lei nº 2.043, de 21 de outubro de 2010, que diz que a remuneração dos conselheiros tutelares será reajustada anualmente, no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior.

Considerando que inciso VIII do artigo da 8º da Lei Complementar 173/2020 que diz que devem ser adotadas medidas que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

Encaminhamos a Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de que seja reajustada a remuneração dos conselheiros tutelares, com efeito retroativo a maio/2021, dento como base o IPCA acumulado no ano de 2020, ou seja, o percentual de 4,513740% (conforme anexo).

Toledo, 30/06/2021

Marta Fath
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS
PORT. 14/2021

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
29/06/2021 - 17:15
[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		01/2020
Data final		12/2020
Valor nominal	R$ 1.000,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,04517340
Valor percentual correspondente		4,517340 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.045,17	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.